



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2019
CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE JUNTO À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABARÁ

Processo Interno nº 1.736/2019

1- DO PREÂMBULO

- 1.1- A Prefeitura Municipal de Sabará, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos prestadores interessados que estará recebendo a partir de **06/08/2019**, no horário de 08:00 às 17:00 horas, à Secretaria Municipal de Saúde – Superintendência de Regulação em Saúde, localizado à Av. Albert Scarlet nº 212 – Paciência – Sabará- MG, PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA PARA EXAMES DE APOIO DIAGNOSTICO MAMOGRAFIA NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO, E CONTRATO, conforme especificação técnica contida no termo de referência – Anexo I.
- 1.2- O credenciamento será analisado e julgado pela Comissão de Avaliação, composta por servidores designados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio da Portaria 179/2019. A Comissão de Avaliação terá assessoria da comissão de licitação e da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sabará.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1- Art. 199, § 1º da Constituição Federal prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde.
- 2.2- Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e da Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III) compete ao município e, supletivamente, ao estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;
- 2.3- Artigo 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.



- 2.4- Aplicabilidade aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios das normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e da legislação complementar aplicável;
- 2.5- Portarias Ministeriais n.º 3390/2013, 3410/2013 e 142/2014;
- 2.6- Lei Complementar n.º 141/2012 que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

3. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- 3.1- Constitui objeto do presente Edital, o credenciamento para a contratação de clínica para exames de apoio diagnóstico mamografia, para garantir as pacientes dos SUS uma assistência a nível de promoção, prevenção e assistência à saúde, conforme especificação técnica contida no termo de referência – Anexo I.

4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 4.1- As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto à Prefeitura Municipal de Sabará são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços selecionados;
- 4.2- Todos os credenciados a partir do dia **06/08/2019** serão contratados após o encerramento das inscrições. Porém, a imposição de data dar-se-á somente para a primeira rodada de contratação; caso haja a necessidade de novos credenciamentos, a entrega da documentação poderá ser realizada a qualquer tempo.
- 4.3- Para que não haja descontinuidade da prestação de serviços de saúde à população, todos os credenciados entre os dias **06/08/2019** e **12/08/2019** serão contratados, tendo em vista que a gestão dos serviços, objetos do presente edital será transferida para a Secretaria Municipal de Saúde de Sabará.



- 4.4- Para o credenciamento, os prestadores interessados deverão ter sede ou filiais no Município de Sabará ou Região Metropolitana, ficando a uma distância máxima de 35 (trinta e cinco) km do centro de Sabará, onde os serviços deverão ser prestados.
- 4.5- Atender o previsto no Termo de Referência – Anexo I – do Edital.
- 4.6- Havendo mais de um credenciado para prestação de cada tipo de serviço, a distribuição da demanda será realizada com base nos seguintes critérios, obedecida a ordem abaixo:
- 1º - Proximidade da sede ou filial do Prestador com a residência do usuário;
 - 2º - Disponibilidade de agendamento.
 - 3º- Rotatividade igualitária da demanda entre todos Contratados.

5. DOS PRAZOS

5.1- O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de toda documentação exigida neste edital, devendo ser entregue no setor de Superintendência de Regulação de Saúde, localizado à Av. Albert Scarlet, nº 212 - Paciência – Sabará-MG, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 17h00min, entre os dias 06/08/2019 a 12/08/2019.

5.2- Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, especializadas na prestação de serviços objeto deste edital.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 6.1- Solicitação de Credenciamento, datada, assinada pelo representante legal do prestador do serviço, conforme modelo constante no Anexo II, devidamente preenchida, ou digitada e impressa em papel timbrado da empresa, ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;
- 6.2- Nome e número do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;
- 6.3- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- 6.4- Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.5- Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.6- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.7- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- 6.8- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) e Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais) emitida pelo Órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da lei.
- 6.9- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.10- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT;
- 6.11- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, devidamente válida na data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93;
- 6.12- Declaração do prestador que não viola as situações dispostas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou o § 4º do artigo 26 da Lei Federal 8080/1990.
- 6.13- Declaração de capacidade de atendimento, conforme Anexo IV.
- 6.14- A capacidade de atendimento declarada pelo credenciado será atestada por uma Comissão Técnica de Avaliação, que será constituída especialmente para este fim.
- 6.15- Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou da Vigilância Sanitária do Município sede do prestador do serviço;
- 6.16- Declaração da capacidade instalada para o atendimento em questão;



- 6.17- Declaração formal de disponibilidade do pessoal adequado para a realização do objeto deste credenciamento, devidamente assinada pelo responsável técnico.
- 6.18- Declaração impressa em papel timbrado da Empresa que a Proponente não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo III.
- 6.19- Declaração de Idoneidade e de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o prestador obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma estabelecida pela Lei 8.666/93.
- 6.20- Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde ou comissão de credenciamento.
- 6.21- Os documentos obtidos por meio eletrônico ficam dispensados da apresentação do original ou da autenticação por cartório competente, e só terão validade depois de conferida sua autenticidade pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais regulamentos;
- 6.22- Todos os documentos exigidos para o credenciamento deverão estar válidos na data da apresentação dos mesmos.
- 6.23- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação dos mesmos, exceto onde exista previsão legal ao contrário.
- 6.24- Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior o documento cuja validade é indeterminada, como é o caso do CNPJ, dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica e declarações.
- 6.25- Serão consideradas credenciadas, as empresas que atenderem satisfatoriamente a todas as condições contidas neste edital.
- 6.26- Se a proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.



6.27- Se a proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.28- Declaração do prestador que está de acordo com os preços estabelecidos na tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do SUS e com as normas de prestação de serviços no SUS, bem como as regras de pactuação.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1- A partir do dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Avaliação iniciará o recebimento da documentação destacada no item 6 (seis) dos Prestadores de Serviços de Saúde interessados, em envelope fechado, devidamente identificado na sua parte frontal, que deverá conter, além da identificação da Empresa e seu endereço completo, os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 012/2019
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
EMPRESA:
ENDEREÇO:

7.2- Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da Empresa Prestadora de Serviço.

7.3- Os documentos serão apresentados em uma única via;

7.4- No envelope poderá constar uma folha-índice dos documentos.

8. DA FONTE DO RECURSO

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

9.1- Homologado o procedimento, o representante legal da empresa credenciada será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante do Anexo V.



- 9.2- A empresa credenciada deverá assinar o contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da convocação.
- 9.3- A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto qualificado para representá-la perante o Município e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato.
- 9.4- O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissionais necessários para responder pela contratada, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.
- 9.5- O prazo de vigência do contrato será de pelo período de 60 (sessenta) meses, iniciando-se após assinatura do contrato.
- 9.6- Os serviços objeto deste edital de credenciamento deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- 9.7- O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.8- O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 9.9- Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.
- 9.10- Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.



10. DAS SANÇÕES

10.1- Contratada ficará sujeita pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, bem como nas Leis nº 8.666/93 e nº 8080/90 e outras legislações correlatas, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabível e garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- c) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- d) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. DA ORDEM DE SERVIÇO

11.1- Os serviços propostos serão sempre executados mediante solicitação expressa dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Sabará, sempre sobre a supervisão da Secretária responsável pela pasta.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as informações referentes a esta licitação no site www.sabara.mg.gov.br, bem como as



eventuais publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

- 12.2- Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail regulacao@sabara.mg.gov.br, no horário de 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 17h00min ou, ainda, até o prazo final do credenciamento.
- 12.3- As respostas da Comissão de Avaliação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, disponibilizadas no site <http://www.sabara.mg.gov.br>, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 12.4- As Impugnações aos termos deste Edital poderão ser promovidas por qualquer pessoa, protocolizadas na Superintendência de Regulação em Saúde, localizado à Av. Albert Scarlet nº 212 – Paciência – Sabará- MG, até 02 (dois) úteis antes da data final para o Credenciamento, dirigidas ao Presidente da Comissão de Avaliação.
- 12.5- O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.
- 12.6- O pronunciamento da Prefeitura Municipal de Sabará será enviado ao impugnante e-mail, e será divulgada no site desta Prefeitura para conhecimento de todos os interessados.
- 12.7- A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se a finalização dos procedimentos de saúde em andamento e o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.
- 12.8- O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.
- 12.9- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:
- 12.10- Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;



- 12.11- Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;
- 12.12- Na aplicação das penalidades previstas neste edital, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.
- 12.13- O presente Edital poderá ser adquirido pelas interessadas, no site www.sabara.mg.gov.br ou na Secretaria de Saúde, situada à Av. Albert Scarlet, 212 - Paciência - Sabará - no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas.
- 12.14- O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Avaliação, sob pena de descredenciamento.
- 12.15- As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sabará.
- 12.16- Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela autoridade a ela superior.
- 12.17- A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 12.18- A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.
- 12.19- O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Sabará.
- 12.20- Integram este Credenciamento, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
- ✓ Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA
 - ✓ Anexo II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
 - ✓ Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MTE
 - ✓ Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
 - ✓ Anexo V - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Sabará, 05 de agosto de 2019.

Nicole Cuqui Alves
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2019
TERMO DE REFERÊNCIA



1 - Objeto:

Contratação de clínica prestadora de serviços de saúde para realização de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica – Mamografia, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>. Sem incremento nos procedimentos da tabela SUS (SIGTAP).

2 - Descrição:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ESTIMATIVA DE GASTO	VALOR UNITÁRIO DA TABELA SUS - SIGTAP	VALOR MÊS	VALOR ANO
1	01	02.04.03.018-8 - MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO -EXAME RADIOLÓGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO, REALIZADO MEDIANTE COMPRESSÃO DA MAMA SOBRE UMA PLATAFORMA, COM A FINALIDADE DE RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA ENTRE MULHERES ASSINTOMÁTICAS, SEM DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE CÂNCER DE MAMA E COM MAMAS SEM ALTERAÇÕES AO EXAME CLÍNICO, CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. É UM EXAME BILATERAL E APLICA-SE PRIORITARIAMENTE A MULHERES NA FAIXA ETÁRIA DE 50 A 69 ANOS DE IDADE, COM PERIODICIDADE BIANUAL.	6.000	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00
	02	02.04.03.003-0 – MAMOGRAFIA UNILATERAL - EXAME RADIOLÓGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO, REALIZADO MEDIANTE COMPRESSÃO DA MAMA SOBRE UMA PLATAFORMA, COM A FINALIDADE DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE MULHERES DE ALTO RISCO DE CÂNCER DE MAMA, DIAGNÓSTICO EM MULHERES COM MAMAS ALTERADAS AO EXAME CLÍNICO, ESTADIAMENTO (AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO DE UM TUMOR MALIGNO JÁ DIAGNOSTICADO) E ACOMPANHAMENTO DE DOENTE OPERADO DE CÂNCER DE MAMA. PODE SER REALIZADA UNILATERALMENTE OU BILATERALMENTE E APLICA-SE A HOMENS E MULHERES, EM QUALQUER FAIXA ETÁRIA.	24	R\$ 22,50	R\$ 45,00	R\$ 540,00
	Valor total a ser Contratualizado					R\$ 22.645,00



Valor total a ser Contratualizado no período de 60 meses	R\$ 1.352.700,00
--	------------------

3 - Justificativa:

A contratação de procedimentos tem como finalidade diagnóstica – mamografia devido a necessidade de qualificação dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Sabará diante da não realização de todos os procedimentos descritos nos grupos de diagnóstico pela rede própria e garantir assistência a nível de promoção, prevenção e assistência à saúde. Portanto, se faz necessário o Chamamento Público para contratação dos serviços.

4 - Metas físicas:

Com a contratação da clínica para garantir assistência aos pacientes do SUS nível de promoção, prevenção e assistência à saúde.

5. Habilitação técnica

- 5.1. Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou da Vigilância Sanitária do município sede do prestador do serviço;
- 5.3. Declaração da capacidade instalada para o atendimento em questão;
- 5.5. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, vigente.

6. Obrigações das partes

O Município obriga-se a:

- Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas;
- Comunicar a empresa contratada qualquer irregularidade apresentada prestação do serviço fixando prazo para correções;
- Disponibilizar informações e dados necessários, referentes à execução do contrato;
- Decidir acerca das questões que apresentarem durante a realização do contrato;
- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados em até 30 dias após a apresentação da produção.

A Contratada obriga-se a:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;



- Disponibilizar toda infraestrutura necessária ao pleno desenvolvimento das atividades objeto deste contrato;
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual devendo orientar seus colaboradores nesse sentido;
- O prestador contratualizado deverá realizar os procedimentos de mamografia, aos usuários residentes no município de Sabará, a partir do agendamento via Superintendência de Regulação em Saúde - SEMUSA;
- O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;
- O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria de Municipal de Saúde de Sabará ou Comissão designada para tal atividade.
- É de responsabilidade do contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada por escrito.
- A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelos prestadores por meio dos seguintes instrumentos de registro:
 - 1) Boletim de Produção Ambulatorial – BPA;
 - 2) Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I;
 - 3) Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC e Autorização de Procedimento Hospitalar (AIH). Sendo que os sistemas utilizados para o processamento da produção são os Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar- SIA/SIH -SUS do Ministério da Saúde;
- Os arquivos provenientes do SIA deverão ser encaminhados por e-mail para o Setor de Processamento (gerenciasistemasinformacao@sabara.mg.gov.br);
- Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do prestador contratado conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;
- O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma



relação mais pessoal e saudável: “III. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:

- Integridade física;
 - privacidade e conforto;
 - individualidade;
 - seus valores éticos, culturais e religiosos;
 - confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
 - segurança do procedimento;
 - bem-estar psíquico e emocional”;
- O prestador contratado deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Sabará a partir do momento de assinatura do contrato;
 - As dependências/instalações físicas e tecnológicas disponibilizadas para o atendimento dos usuários procedentes do SUS devem ser as mesmas utilizadas para os usuários dos demais convênios e atendimentos particulares, não devendo haver nenhuma diferenciação entre estes. Se constatado e comprovado o fato de diferenciação, a SEMUSA aplicará as penalidades previstas no respectivo Instrumento Contratual;
 - Havendo necessidade da realização de mutirões de exames de mamografia na rede municipal de saúde de Sabará, será solicitada a participação dos prestadores habilitados para que disponibilizem sua equipe e estrutura física de acordo com a capacidade instalada de oferta do Prestador;

I - A organização dos mutirões ficará a cargo da Diretoria de Inteligência em Saúde, por meio a Superintendência de Regulação em Saúde – SEMUSA, cabendo à última, a definição do teto financeiro a ser disponibilizado e quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão. Caberá à Superintendência de Regulação em Saúde/Central de Marcação – SEMUSA a organização do acesso dos usuários;

- Caso a Secretaria Municipal de Saúde de Sabará venha a aderir a Programas de Qualificação dos Serviços, os prestadores contratados deverão, obrigatoriamente, aderir a tais iniciativas.
- A empresa contratada deverá alimentar o sistema de informação sobre câncer e os procedimentos executados deverão ser informados ao Ministério da Saúde por meio do SISMAMA/SISCAN e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS);
- O(s) prestador (es) contratado(s) deverá(ão) utilizar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e /ou Sistema de Informações Hospitalares (SIH) do Sistema Único de Saúde, ou qualquer outro que venha a ser substituído ou solicitado pelo Ministério da saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após processamento e liberação



pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Gestor Local.

- Caberá a Superintendência de Regulação em Saúde/Central de Marcação – SEMUSA, após recebimento do relatório físico, realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que estes realizem as devidas alterações, quando cabíveis. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos.

7. Forma de pagamento

7.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 dias após a apresentação da produção;

9. Fiscal do contrato

- **Rômulo Morato dos Santos.** Superintendência de Regulação em Saúde. Matrícula: 26942

ANEXO II

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2019

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

_____ [nome da instituição], CNPJ nº _____ [nº do CNPJ da instituição], com sede na [endereço], por seu representante legal ao final subscrito, solicita neste ato o Credenciamento perante o MUNICÍPIO DE SABARÁ para contratar serviços prestados por pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, na área da saúde para cobertura na prestação de serviços de _____ em atendimento às necessidades dos usuários do SUS/Sabará, conforme termo de referência. DECLARA, ainda, que concorda com os termos do Edital do Chamamento Público 012/2019 e do Contrato de Prestações de Serviços, comprometendo-se a prestar seus serviços para os quais foi contratada.



-----, --- de ----- de 20___.

(representante legal identificado)

ANEXO III

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MTE

Prezados Senhores:

Eu,....., representante legal da credenciada abaixo qualificada, interessada em participar do Credenciamento em epígrafe, do Município de Sabará, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos da Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, a encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



_____, ____ de _____ de 20____.

Representante legal
(assinatura, nome e cargo)
EMPRESA



ANEXO IV

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MENSAL

_____ [nome da instituição], CNPJ nº _____ [nº do CNPJ da instituição], registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, sob n. _____ [nº do CNES da instituição], com sede na _____ [endereço], por seu representante legal ao final subscrito, DECLARA que possui capacidade de atender _____ (nº de procedimentos) procedimentos de _____ por mês.

-----, ---- de ----- de 20__.

(representante legal identificado)



ANEXO V

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2019

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NºXXX/2019

O **MUNICÍPIO DE SABARÁ**, com sede na Rua D. Pedro II, n.º 200, Centro, em Sabará, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.441/0001-35, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Wander José Goddard Borges, e a empresa -----, com sede na -----, n.º ---
---, Bairro -----, cidade -----, UF -----, CEP -----, inscrita no CNPJ sob o n.º -----, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) -----
-----, inscrito(a) no CPF sob o n.º -----, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Chamamento Público n.º **012/2019**, Processo Interno n.º 1.736/2019, Inexigibilidade de Licitação n.º.../2019 a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto do presente Edital, o credenciamento para a contratação de clínica para exames de apoio diagnóstico mamografia, para garantir as pacientes dos SUS uma assistência a nível de promoção, prevenção e assistência à saúde, conforme processo interno n.º 1.736/2019 e anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pelo órgão do **MUNICÍPIO** que demandou a realização da contratação, a saber, Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do servidor **Rômulo Morato dos Santos** – matrícula 26942.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo **MUNICÍPIO**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo órgão solicitante do serviço.



§2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **MUNICÍPIO**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **MUNICÍPIO** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte do **MUNICÍPIO**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **MUNICÍPIO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **MUNICÍPIO** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **MUNICÍPIO** ou obtidos em razão da



execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Responsabilidade por Danos

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;



- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações das Partes

O Município obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas;
- b) Comunicar a empresa contratada qualquer irregularidade apresentada prestação do serviço fixando prazo para correções;
- c) Disponibilizar informações e dados necessários, referentes à execução do contrato;
- d) Decidir acerca das questões que apresentarem durante a realização do contrato;
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados em até 30 dias após a apresentação da produção.

A Contratada obriga-se a:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- b) Disponibilizar toda infraestrutura necessária ao pleno desenvolvimento das atividades objeto deste contrato;
- c) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual devendo orientar seus colaboradores nesse sentido;
- d) Realizar os procedimentos de mamografia, aos usuários residentes no município de Sabará, a partir do agendamento via Superintendência de Regulação em Saúde - SEMUSA;
- e) Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;
- f) Permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria de Municipal de Saúde de Sabará ou Comissão designada para tal atividade. Para isto, a contratada deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;
- g) O quantitativo a ser ofertado pela contratada deverá ser obrigatoriamente via Superintendência de Regulação em Saúde/Central de Marcação – SEMUSA;



- h) A contratada assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
- i) É de responsabilidade do contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada por escrito.
- j) A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelos prestadores por meio dos seguintes instrumentos de registro:

- 1) Boletim de Produção Ambulatorial – BPA;
- 2) Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I;
- 3) Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC e Autorização de Procedimento Hospitalar (AIH). Sendo que os sistemas utilizados para o processamento da produção são os Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar- SIA/SIH -SUS do Ministério da Saúde;

k) Os arquivos das produções mensais deverão ser entregues de acordo com as seguintes orientações:

l) os arquivos provenientes do SIA deverão ser encaminhados por e-mail para o Setor de Processamento (gerenciasistemasinformacao@sabara.mg.gov.br);

m) Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura e recursos próprios da contratada, conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;

n) O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável: “III.Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:

- Integridade física;
- privacidade e conforto;
- individualidade;
- seus valores éticos, culturais e religiosos;



- confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
- segurança do procedimento;
- bem-estar psíquico e emocional”;

o) A contratada deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Sabará a partir do momento de assinatura do contrato;

p) As dependências/instalações físicas e tecnológicas disponibilizadas para o atendimento dos usuários procedentes do SUS devem ser as mesmas utilizadas para os usuários dos demais convênios e atendimentos particulares, não devendo haver nenhuma diferenciação entre estes.

Se constatado e comprovado o fato de diferenciação, a SEMUSA aplicará as penalidades previstas no respectivo Instrumento Contratual;

q) Havendo necessidade da realização de mutirões de exames de mamografia na rede municipal de saúde de Sabará, será solicitada a participação dos prestadores habilitados para que disponibilizem sua equipe e estrutura física de acordo com a capacidade instalada de oferta do Prestador;

- A organização dos mutirões ficará a cargo da Diretoria de Inteligência em Saúde, por meio a Superintendência de Regulação em Saúde – SEMUSA, cabendo a última, a definição do teto financeiro a ser disponibilizado e quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão. Caberá à Superintendência de Regulação em Saúde/Central de Marcação – SEMUSA a organização do acesso dos usuários;

r) Caso a Secretaria Municipal de Saúde de Sabará venha a aderir a Programas de Qualificação dos Serviços, os prestadores contratados deverão, obrigatoriamente, aderir a tais iniciativas.

s) A empresa contratada deverá alimentar o sistema de informação sobre câncer e os procedimentos executados deverão ser informados ao Ministério da Saúde por meio do SISMAMA/SISCAN e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS);

t) O(s) prestador (es) contratado(s) deverá(ão) utilizar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e /ou Sistema de Informações Hospitalares (SIH) do Sistema Único de Saúde, ou qualquer outro que venha a ser substituído ou solicitado pelo Ministério da saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será



validado e pago após processamento e liberação pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Gestor Local.

u) Caberá a Superintendência de Regulação em Saúde/Central de Marcação – SEMUSA, após recebimento do relatório físico, realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que estes realizem as devidas alterações, quando cabíveis. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser representados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos.

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

I. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), e será pago de acordo com os preços da tabela SUS e conforme anexo único.

II. O pagamento à **CONTRATADA** somente será realizado mediante a efetiva prestação do serviço nas condições especificadas neste Contrato, que será declarada pelo órgão do **MUNICÍPIO** que demandou a realização da contratação.

III. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda do **MUNICÍPIO** em até 30 (trinta) dias após a apresentação da produção pela **CONTRATADA**.

IV. O **MUNICÍPIO**, identificando qualquer divergência na produção, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para tanto será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

V. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

VI. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **MUNICÍPIO** plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços



nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ficha nº xxx e por rubrica equivalente ao exercício ulterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Retenção

O Município de Sabará fica autorizado a reter 2% (dois por cento) sobre o preço estipulado neste contrato, conforme o disposto na Lei Complementar nº 001/2002 – Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura e/ou ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA NOVA: Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.



III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** responderá pelo preço dos serviços devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Das Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor



gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO**. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Da Vinculação Contratual



Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao procedimento licitatório que deu causa à celebração deste contrato, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório, seus anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Reajuste

Os Valores do presente contrato serão reajustados sempre que ocorrer majoração oficial da Tabela SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Sabará, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos jurídico-legais.

Sabará, ____ de _____ de _____.

Administração:

Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal

Fazenda:

Saúde:

Fiscal:

Controladoria:

CONTRATADA
Nome do Representante Legal
Cargo ou Função

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____